

## CONTRATO Nº 168/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE KITS COMPLETOS DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E DE MATEMÁTICA, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Aida Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 45.044.888/0001-00, com endereço Av. Conselheiro Aguiar, nº 2333, Sala 0503 Edf. Emp. João Roma, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-000, Email: albertosimoes@abcdist.com.br, Telefone: (81) 9.9146-9115, representada por **Alberto Eduardo Simões Filho**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363211520 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 192.772.104-00, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2171, Apto. 121, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits completos de laboratórios de ciências e de matemática, voltados ao Ensino Fundamental II, destinados às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única.

4.2. A partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento o objeto será entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

  
ALBERTO  
EDUARDO  
SIMÕES  
FILHO:192  
77210400

Assinado de forma  
digital por  
ALBERTO  
EDUARDO SIMÕES  
PELHO:1927721040  
0  
Data: 2025.07.28  
11:22:45 -03'00'

4.3. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os kits completos de laboratórios de ciências e de matemática pelo preço total de **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS Fundamental II kit de peças/componentes, contendo no mínimo: 75 (setenta e cinco) itens, armário de aço para armazenagem dos equipamentos/componentes garantindo segurança no seu manuseio e material de apoio ao aluno e professor fundamental II contendo no kit: 100 (cem) livros para os alunos e 02 (dois) para professor por ano, totalizando 400 (quatrocentos) livros do aluno mais 08 (oito) livros do professor com manuais, cronograma de aulas, conteúdo de apoio, lista de atividades e lista dos experimentos.	Própria	2	UND	111.500,00	223.000,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALBERTO EDUARDO SIMÕES  
Assinado de forma digital por  
ALBERTO EDUARDO SIMÕES  
FILHO:19277210400  
Data: 2025.07.28 11:22:55  
FILHO:19277210400 0300

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ ,  $I = (TX/100) / 365$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos oriundos de outras transferências de recursos do FNDE, consignados na dotação orçamentária: (392, 594) 6001/12.361.1206.2.2080; 6003/12.361.1206.1.1135 – 3.3.90.30; 4.4.90.52.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos kits completos de laboratórios de ciências e de matemática não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 039/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos kits completos de laboratórios de ciências e de matemática, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

ALBERTO  
EDUARDO SIMOES  
FILHO:192772104  
00

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) ALBERTO EDUARDO SIMOES FILHO (192772104) Data: 2025/07/28 11:23:31 -0100



**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** O fornecimento dos kits completos de laboratórios de ciências e de matemática, objeto do presente Contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os kits completos de laboratórios de ciências e de matemática em estrita obediência ao contido no Edital nº 013/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar o fornecimento de kits completos de laboratórios de ciências e de matemática que estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 039/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos kits completos de laboratórios de ciências e de matemática, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

Assinado de  
forma digital por  
ALBERTO  
EDUARDO  
SIMOES  
FILHO:192772104  
FILHO:192  
Dados:  
2025.07.28  
11:23:41 -03'00'

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 039/2025.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** João Paulo Menezes da Silva, CPF: 082.951.534-80;

16.2.2. **Fiscal:** Kelvia Kione de Lima, CPF: 126.189.594-00.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 24 de julho de 2025.

  
Alda Márcia Ferreira de Andrade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
CONTRATANTE

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

ALBERTO  
EDUARDO SIMOES  
FILHO:1927721040  
0  
Assinado de forma digital por  
ALBERTO EDUARDO SIMOES  
FILHO:19277210400  
Dados: 2025.07.28 11:23:54  
-03'00"

ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
Alberto Eduardo Simões Filho  
CONTRATADA

  
Kelvia Kione de Lima  
CPF: 126.189.594-00  
TESTEMUNHA